

PORTARIA NORMATIVA INTERNA Nº 01 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

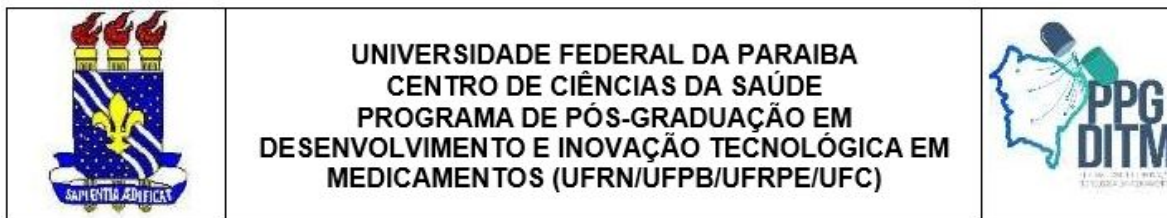
Dispõe sobre normas internas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos em relação aos critérios para concessão de bolsas de Doutorado.

A Coordenação Geral do PPGDITM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral aprovado pelas instituições que compõem a Associação Ampla e atendendo o que dispõe o art. 3º da Portaria CAPES, nº 133, de 10 de Julho de 2023, e considerando:

- a permissão do acúmulo de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a autonomia dos programas de pós-graduação;
- os valores atuais pagos pelas bolsas em relação ao mercado de trabalho para dedicação exclusiva do bolsista;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG);
- a observância da vulnerabilidade social, sobretudo no Nordeste, como um dos princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos;

CAPÍTULO I – DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º As bolsas do PPGDITM são concedidas em conformidade com as portarias e resoluções vigentes dos órgãos de fomento.



Parágrafo único. A concessão de bolsas é atribuição da Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas (CDAB) em conformidade com o Artigo 7º, letra j, do Regimento Geral do PPGDITM que por este documento resolve:

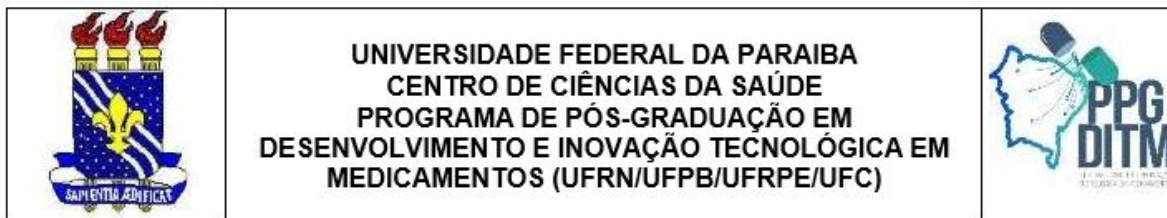
A implementação inicial e o acúmulo de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES serão avaliadas pela CDAB do PPGDITM com base nas diretrizes constantes dessa portaria.

I - IMPLEMENTAÇÃO INICIAL

1. As bolsas de doutorado devem ser concedidas aos candidatos sem vínculo empregatício e que tenham dedicação exclusiva com as atividades do PPGDITM
2. Os candidatos a bolsas de doutorado do PPGDITM devem estar matriculados a partir do processo seletivo sendo selecionado por ordem de classificação dentre aqueles sem vínculo empregatício ou outro tipo de remuneração;
3. Os candidatos a bolsas de doutorado do PPGDITM não devem ser aposentados e os que tem vínculo empregatício ou funcional devem estar afastado/licença para as atividades do PPGDITM de forma integral e sem remuneração.
4. Discentes de pós-graduação que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.

II - ACÚMULO DE BOLSAS

1. O acúmulo com outras atividades em outros programas ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
2. Discentes de pós-graduação que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social



deverão ser priorizados.

3. Professor ou outro profissional público atuante na temática do PPGDITM e com menor salário entre os candidatos ao acúmulo de bolsas;
4. Profissional do setor privado com experiência na temática do PPGDITM e que esteja liberado para as atividades do seu tema de tese;
5. Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução;

III - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DISCENTE

1. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses em função da avaliação do desempenho do discente e dos critérios da implementação inicial e acúmulo de bolsas;
2. O PPGDITM constituirá uma comissão de acompanhamento e avaliação (CAV) do desempenho dos discentes para atendimento ao item III.1, oportunidade em que o PPGDITM pode, pós avaliação, refazer a distribuição das bolsas.
3. O Relatório da CAV será resultado dos trabalhos de avaliação dos relatórios dos bolsistas junto com os seus orientadores durante os 12 meses e será encaminhado para a Coordenação Geral deliberar sobre o seu conteúdo.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

Prof. Dr. Rui Oliveira Macêdo
Coordenador Geral do PPGDITM